



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA
REALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE FILMES
INSTITUCIONAIS**

PR/69/2020/CEA

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços especializados para realização de produção de dois filmes, cujo objetivo é que sejam o reflexo da missão, valores e atividade da Águas do Centro Litoral (AdCL), evidenciando a mais-valia de uma empresa como a AdCL para o setor da Água, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 13 semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de realizar os serviços nos prazos vinculados e de acordo com as especificações deste caderno de encargos e demais orientações transmitidas no decurso da prestação do serviço;
 - b) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - c) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - d) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que faz parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:

- a) Serviços de concepção, copy e desenvolvimento de guião para os dois filmes, para validação pela AdCL;
- b) Apresentação de filme explicativo para aprovação;
- c) Entrega da versão final do vídeo explicativo;
- d) Apresentação de filme institucional para aprovação;
- e) Entrega da versão final do vídeo institucional.
- f) Entrega das fotografias.

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação do serviço

- 1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 13 semanas, a contar da data da celebração do contrato.
- 2. Consideram-se como prazos intermédios os seguintes:
 - a) Serviços de concepção, copy e desenvolvimento de guião para os 2 filmes, para validação pela AdCL – 1 semana após o início do contrato;
 - b) Apresentação de filme explicativo para aprovação até 1 de março de 2020;
 - c) Envio da versão final do vídeo explicativo até 16 de março de 2020;
 - d) Apresentação de filme institucional para aprovação até 30 de abril de 2020;
 - e) Envio da versão final do vídeo institucional até 15 de maio de 2020.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus

trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de 19.000,00 € (dezanove mil euros).

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º I da cláusula anterior, será pago de acordo com o término de cada fase do serviço:
 - a) Conclusão dos serviços de conceção, *copy* e entrega de guião;
 - b) Entrega da versão final do vídeo explicativo;
 - c) Entrega da versão final do vídeo institucional;
 - d) Entrega das fotografias recolhidas.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs I a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a

informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 24.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato referidas nas cláusulas 13^a e 15^a até 10% valor total do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 semanas ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- [a definir na minuta do contrato]
- Gestor do contrato: [identificação do gestor do contrato]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

Adjudicatário:

- [a definir na minuta do contrato]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Filme institucional

• OBJETIVO

Pretende-se o desenvolvimento em formato vídeo digital de um filme institucional da Empresa, em língua portuguesa, com uma duração máxima de 4 minutos, recorrendo a uma linguagem e um posicionamento um pouco diferentes da comunicação institucional já existente. O objetivo é que seja o reflexo da missão, valores e atividade da AdCL, evidenciando a mais-valia de uma empresa como a AdCL para o setor da Água.

Sem prejuízo de contributos e sugestões da entidade adjudicante, o desenvolvimento do guião para estes produtos será da responsabilidade da entidade adjudicatária.

• PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

A versão final deverá ser entregue até ao dia 15 de maio de 2020, após ser validada.

• RECOLHA DE IMAGENS NOS SEGUINTE LOCAIS:

Município	Locais a filmar	Coordenadas
Espinho	ETAR	40°58'28.75" N 8°38'52.58" W
	Praia	-----
Santa Maria da Feira	Cidade	-----
Aveiro	Ria + cidade	-----
	Zona Industrial de Cacia	-----
Coimbra	ETA da Boavista	40°11'06.07" N 8°25'17.6" W
	Cidade Coimbra	-----
Arganil	ETA de Alagoa	40°13'53.65" N 8°03'29.83" W
	ETAR de Alagoa	40°13'42.86" N 8°03'25.46" W
	Interior do país	Floresta

Município	Locais a filmar	Coordenadas
Leiria	ETAR das Olhalvas	39°44'14.61"; N 8°47'40.1" W
	Cidade de Leiria	-----
	Mata do Urso (captações + ETA do Paul)	39°54'23.73" N 8°50'05.31" W
	ETAR do Coimbrão	39°53'37.07" N 8°54'40.82" W
	Praia do Pedrogão	-----
Porto de Mós	Vila + castelo	-----

UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS CAPTADAS

As imagens recolhidas deverão **ser entregues em alta resolução, em formato tiff (resolução para impressão) e em jpg (com peso/qualidade para divulgação web)**

SINOPSE

GRUPO I – Contexto

- Frase com Água como fonte de vida
- Frase com Valores ambientais da sociedade
- Frase com Valores de sustentabilidade na gestão dos recursos naturais

GRUPO 2 – Quem somos?

- Somos uma empresa industrial do setor da água
- Construímos e gerimos infraestruturas de captação, tratamento e transporte de água para abastecimento público
- Construímos e exploramos infraestruturas de receção e de tratamento de águas residuais
- Desde Espinho a Porto de Mós somos uma empresa regional de Capitais Públicos, com um contrato de concessão até 2045
- Somos uma empresa do Grupo das Águas de Portugal, com um capital social de 40M euros, fundada em 2015

- Temos um valor anual de negócios de 52 M euros, com um investimento anual superior a 22 M euros
- Somos uma empresa com 215 colaboradores diretos e 30 outros colaboradores parceiros

GRUPO 3 – O que fazemos

- Garantimos o acesso a água, em quantidade e qualidade, a 12 municípios
- Tratamos as águas residuais do saneamento de 30 municípios e de 5 grandes empresas, devolvendo-as, com qualidade, ao meio hídrico (linhas de água e mar)
- Operamos 6 Estações de Tratamento de Água, 48 Reservatórios de Água, 31 Estações Elevatórias de Tratamento de Águas e 268 kms de condutas adutoras, 65 Estações de Tratamento de Águas Residuais, 158 Estações Elevatórias, 865 kms de emissários
- Realizamos mais de 50.000 análises químicas por ano, em laboratório próprio acreditado pelo IPAC, para assegurar a qualidade do serviço prestado
- Fornecemos mais de 26 M m³ de água para abastecimento público
- Tratamos mais 71 M m³ de águas de saneamento urbano e industrial
- Produzimos mais de 55 M m³ de lamas resultantes do tratamento das águas residuais

GRUPO 4 – A nossa responsabilidade

- Reportamos a qualidade da nossa operação e serviços a entidades nacionais como a APA e a ERSAR
- Desenvolvemos ações de Responsabilidade Social para com os colaboradores e para a comunidade
- Apostamos no desenvolvimento de atividades de inovação e desenvolvimento em parceria com universidades, institutos politécnicos, municípios e outras empresas
- Desenvolvemos e operacionalizamos sistemas de telegestão e de automação para garantirmos a qualidade da resposta dos sistemas em tempo real
- Desenvolvemos um plano de contingência para garantir a qualidade do serviço e a capacidade de recuperação em situações extremas
- Promovemos e realizamos ações de sensibilização ambiental para diferentes públicos.
- A nossa função responde diretamente ao Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável nº 6 – água potável e saneamento para todos, e contribui para os objetivos nº 3º Saúde de Qualidade, 7º Energias Renováveis e Acessíveis, 9º Indústria, Inovação e Infraestruturas, 11º Cidades e

Comunidades Sustentáveis, 12° Produção e Consumo Sustentáveis, 13° Ação Climática, 14° Proteger a Vida Marinha e 15° Proteger a Vida Terrestre.

MEIOS A UTILIZAR

Este filme deverá incluir imagens reais e infografia e outras tecnologias, se aplicável.

B. Filme explicativo

• OBJETIVO

Pretende-se o desenvolvimento em formato vídeo digital de um filme explicativo, com máximo de 2 minutos, em que explique a atividade da empresa, recorrendo a uma linguagem e um posicionamento um pouco diferentes da comunicação institucional já existente. O objetivo é mostrar o que a AdCL faz diariamente e o impacto dos fatores “instáveis” inerentes ao setor

Sem prejuízo de contributos e sugestões da entidade adjudicante, o desenvolvimento do script para estes produtos será da responsabilidade da entidade adjudicatária.

• PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO:

A versão final deverá ser entregue até ao dia 15 de março de 2020, após ser validada.

SINOPSE

O filme deverá explicar as **cinco etapas do setor**, do ciclo urbano da água.

A AdCL é responsável por quatro (4) ... as 4 etapas estáveis (1 – 2 – 4 – 5) ... das quais a 4 e 5 são influenciadas pela etapa 3 – fatores “instáveis”

1. Captação de água (água pura, que vem do rio ou furo);
2. Tratamento de água para abastecimento – Equipamentos da Estação de tratamento de água (ETA);
3. Os fatores externos, “instáveis” – a utilização da água:
 - O uso da água doméstico (sanita/ banho e lava loiça/ lava roupa) – influência através dos detergentes e dos resíduos enviados para a sanita
 - Utilização industrial – afluente com características diferentes do doméstico (ex. efluente industrial ou de tratamento de resíduos (aterro) – efluente amarelado)
 - Águas pluviais – excesso de caudal à entrada da ETAR
 - Espaços públicos (sarjetas)

4. Recolha das águas residuais.
5. Tratamento da água residual e - Equipamentos da Estação de tratamento de Águas Residuais (ETAR)
+ devolução ao meio hídrico.

RECOLHA DE IMAGENS NOS SEGUINTE LOCAIS:

Município	Locais a filmar	Coordenadas
Aveiro	Ria + cidade	-----
	Zona Industrial de Cacia	-----
Coimbra	ETA da Boavista	40°11'06.07" N 8°25'17.6" W
	Cidade Coimbra	-----
Leiria	ETAR das Olhalvas	39°44'14.61"; N 8°47'40.1" W
	Cidade de Leiria	-----
	Mata do Urso (captações + ETA do Paul)	39°54'23.73" N 8°50'05.31" W
	ETAR do Coimbrão	39°53'37.07" N 8°54'40.82" W
	Praia do Pedrogão + Floresta	-----

MEIOS A UTILIZAR

Este filme deverá incluir imagens reais e infografia e outras tecnologias, se aplicável.

• UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS CAPTADAS

As imagens recolhidas **deverão ser entregues em alta resolução, em formato tiff (resolução para impressão) e em jpg (com peso/qualidade para divulgação web).**

C. ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCLUI:

- a) Serviços de concepção, *copy* e desenvolvimento de guião (a validar pela AdCL);
- b) Desenvolvimento gráfico com montagem e animação de imagens estáticas (diaporama);
- c) Sonorização (incluindo banda sonora com cedência de direitos de autor) – se aplicável;
- d) Produção audiovisual com serviços de filmagem em vídeo HD (alta definição) com grafismo incluído;
- e) Produção de infografia (se necessário);
- f) Vídeo em suporte digital - 1920 x 1080 HD;
- g) Produção de texto para voz off em PT;
- h) Gravação de voz off em PT;
- i) Entrega de versões em suporte digital e entrega de versão comprimida para difusão web dos vídeos e fotografias;
- j) Inserção do logótipo e identidades gráficas com animação da AdCL.